

Publicado
No dia
29/11/2007



ESTAD DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 287/07

Laguna Carapã/MS, 23 de Novembro de 2.007

Fixa os vencimentos e dispõe sobre o Quadro dos Servidores do Poder Legislativo de Laguna Carapã – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 69, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro dos Servidores da Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS e respectivos vencimentos reger-se-ão em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro dos Servidores abrangerá os cargos em comissão e de provimento efetivo, em todos os seus níveis.

Art. 3º - São adotados, para fins desta Lei, os conceitos básicos seguintes:

I – CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO: o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições conferidas a servidores com vínculo permanente, admitidos através de concurso público para tal fim;

II – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições inerentes à direção, supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, chefia, assessoramento ou assistência a setores ou membros do Poder Legislativo Municipal, conferidos temporariamente a pessoa pertencente ou não ao quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, designado, em comissão, para este fim;

III – PLANO DE REMUNERAÇÃO: Vencimentos fixados conforme o cargo ocupado e nível de carreira dos Servidores.

Art. 4º - O Quadro Permanente de Servidores da Câmara Municipal de Laguna Carapã terá a seguinte composição estrutural e serão identificados pelas seguintes denominações:

I – Cargo de provimento em Comissão – Assessoramento Superior – ASS:

- a) Assessor Jurídico;
- b) Diretor Geral;
- c) Assessor Financeiro e Contábil;



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmle@terra.com.br



ESTADO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

- d) Assessor Legislativo;
- e) Assessor Técnico de Plenário;
- f) Assessor de Material, Almoxarifado e Patrimônio;
- g) Assessor Técnico Parlamentar;
- h) Chefe de serviço.

II – Cargo de provimento em Comissão – Assessoramento Direto – ASD:

- a) Atendente Parlamentar;
- b) Assistente Parlamentar.

III – Cargo de Provimento Efetivo – Apoio Administrativo – ADM:

- a) Técnico em Contabilidade;
- b) Assistente de Administração;
- c) Agente Administrativo.

IV – Cargo de Provimento Efetivo – Serviços Auxiliares – AUX:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais;

Art. 5º – Os cargos previstos nesta Lei serão classificados segundo discriminações constantes nos Anexos I e II, correspondendo sua remuneração exclusivamente às parcelas fixadas nas tabelas do anexo III.

Art. 6º – As funções que compõem os cargos previstos na presente Lei e as especificações dos cargos e das funções observarão:

- I – a denominação e a identificação de cada cargo;
- II – a denominação e a identificação de cada função;
- III – a descrição sintética das atribuições das funções;
- IV – as responsabilidades e as tarefas típicas das funções.

Parágrafo Único – São requisitos básicos para provimento nos cargos de que trata a presente Lei, os requisitos previstos nos Anexos I e II.

Art. 7º – O servidor efetivo poderá ser nomeado para ocupar cargo em comissão, constituindo, neste caso, função de confiança.

§ 1º - A nomeação será transitória e se revestirá de critério da confiança para os indicados que atendam a todos os requisitos para a designação.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br



ESTAD) DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

§ 2º - Ocorrendo a nomeação e, havendo diferença entre o vencimento-base do cargo efetivo e o comissionado, a diferença será concedida ao servidor efetivo a título de “nomeação de cargo em comissão”.

§ 3º - Aos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, quando nomeados para Cargos em Comissão, assiste o direito de optar pelo vencimento de seus cargos, de forma a garantir a irredutibilidade do salário.

Art. 9º – Os vencimentos correspondentes aos Cargos em Comissão são os constantes na tabela 01 e 02, do Anexo III, desta Lei.

Art. 10 – Os vencimentos correspondentes aos Cargos de Provimento efetivo são os constantes na tabela 03, do Anexo III, desta Lei.

Art. 11 – Os servidores efetivos poderão ser afastados do cargo, com ônus para a origem, respeitado o interesse da administração pública, apenas para os seguintes fins:

- I – prover cargo em comissão no próprio quadro;
- II – para participar de cursos de capacitação profissional de curta duração.

Parágrafo Único. Em qualquer outra hipótese, a cedência sem ônus para a origem poderá ser permitida, igualmente respeitado o interesse da administração pública.

Art. 12 – Os Anexos I a III desta Lei constituem parte integrante do seu texto.

Art. 13 – Não poderá ser paga a qualquer servidor da Câmara Municipal remuneração superior à fixada para o Prefeito Municipal, nem menor que o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. Quando a menor retribuição pecuniária dos servidores for inferior ao salário mínimo vigente, em razão de não serem concedidos reposição, reajuste e/ou aumento salarial, aos que nesta situação se enquadrarem será concedida diferença, sob o título “diferença constitucional do salário mínimo”, a qual integrará sua remuneração para todos os efeitos.

Art. 14 – Os Servidores do Poder Legislativo estão sujeitos ao regime jurídico dos demais Servidores Municipais, regulado pela Lei Complementar n.º 02/94 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Laguna Carapã – MS.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmle@terra.com.br



ESTAD) DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2008, revogadas as Resoluções N.º 24/94, de 23 de maio de 1994; N.º 04/97, de 19 de fevereiro de 1997; 12/01, de 08 de agosto de 2001; 19/02, de 07 de agosto de 2002; 22/2002, de 06 de novembro de 2002; 02/03, de 26 de fevereiro de 2003 e 04/03, de 26 de junho de 2007.

Laguna Carapã – MS, 23 de novembro de 2007.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmlc@terra.com.br

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ASSESSORAMENTO SUPERIOR - ASS

Símbolo	Denominação	Qualificação	Carga horária	Quantidade de Vagas
ASS - 1	Assessor Jurídico	Curso superior em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB	8 hs	01
ASS - 2	Diretor Geral	Curso superior completo ou notória capacidade pública para as funções	8 hs	01
ASS - 3	Assessor Financeiro e Contábil	Nível médio completo e regular habilitação técnica em contabilidade	8 hs	01
ASS - 3	Assessor Legislativo	Nível médio completo ou notória capacidade pública para as funções	8 hs	01
ASS - 4	Assessor Técnico de Plenário	Nível médio incompleto ou notória capacidade pública para as funções	8 hs	01
ASS - 5	Assessor de Material, Almoxarifado e Patrimônio	Nível médio incompleto ou notória capacidade pública para as funções	8 hs	01
ASS - 6	Assessor Técnico Parlamentar	Nível médio incompleto ou notória capacidade pública para as funções	8 hs	01
ASS - 7	Chefe de serviço	Nível fundamental completo ou notória capacidade pública para as funções	8 hs	02

ASSISTÊNCIA DIRETA – ASD

Símbolo	Denominação	Qualificação	Carga horária	Quantidade de Vagas
ASD - 1	Atendente Parlamentar	Nível fundamental incompleto ou notória capacidade pública para as funções	8 hs	02
ASD - 2	Assistente Parlamentar	Nível fundamental incompleto ou notória capacidade pública para as funções	8 hs	02



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

Símbolo	Denominação	Qualificação	Carga horária	Quantidade de Vagas
ADM - 1	Técnico em Contabilidade	Nível médio completo e habilitação técnica em contabilidade	8 hs	01
ADM - 2	Assistente de Administração	Nível médio completo	8 hs	03
ADM - 3	Agente Administrativo	6ª série do 1º grau	8 hs	01

SERVIÇOS AUXILIARES – AUX

Símbolo	Denominação	Qualificação	Carga horária	Quantidade de Vagas
AUX - 1	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino fundamental completo	8 hs	02



ANEXO III
PLANO DE REMUNERAÇÃO

Tabela 01:

SÍMBOLO	VALOR EM REAIS
ASS - 1	R\$ 1.669,80
ASS - 2	R\$ 1.300,00
ASS - 3	R\$ 1.200,17
ASS - 4	R\$ 976,14
ASS - 5	R\$ 840,00
ASS - 6	R\$ 768,10
ASS - 7	R\$ 556,60

Tabela 02:

SÍMBOLO	VALOR EM REAIS
ASD - 1	R\$ 459,19
ASD - 2	R\$ 380,00



ANEXO III
PLANO DE REMUNERAÇÃO (continuação)

Tabela 03:

Classe Ref. Padrão	A					B					C							
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	380,00	391,40	403,14	415,24	427,69	440,52	453,74	467,35	481,37	495,81	510,69	526,01	541,79	558,04	574,78	592,03	609,79	628,08
II	394,78	406,63	418,82	431,39	444,33	457,66	471,39	485,53	500,10	515,10	530,55	546,47	562,86	579,75	597,14	615,06	633,51	652,51
III	437,00	450,11	463,61	477,52	491,84	506,60	521,80	537,45	553,57	570,18	587,29	604,90	623,05	641,74	661,00	680,83	701,25	722,29
IV	675,55	695,82	716,69	738,19	760,34	783,15	806,64	830,84	855,77	881,44	907,89	935,12	963,18	992,07	1021,83	1.052,49	1.084,06	1.116,58

- I. Auxiliar de Serviços Gerais – AUX – 1;
 II. Agente Administrativo – ADM – 3;
 III. Assistente de Administração – ADM – 2;
 IV. Técnico em Contabilidade – ADM – 1.

